





TERMO DE RESCISÃO UNILETARAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2023, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)

O Município de São Francisco do Brejão (MA), pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL em face de BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 939, 8º Andar, Torre 1, Edf. Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri - SP, doravante designada CONTRATADA, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1.1. A contratante resolve RESCINDIR o Contrato nº 218/2023, referente ao Processo Administrativo nº 145/2022 cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão", em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente rescisão tem por motivação o fato público e notório de que a CONTRATADA é alvo de investigação deflagrada e conduzida pela Polícia Federal, por suspeita de lavagem de dinheiro e ligação com o crime organizado.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL
- 3.1. O presente instrumento está amparado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato e nas situações previstas nos incisos XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORO

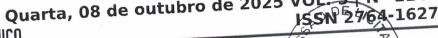
4.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer questões deste Termo de Rescisão.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação na imprensa oficial, para que produza os efeitos legais.

São Francisco do Brejão (MA), 08 de outubro de 2025

RISTINA FIGUEIRA DE SOUSA Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:	
1 CPF:	_
2	_





Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana

RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILETARAL AO CONTRATO Nº 218/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) TERMO DE RESCISÃO UNILETARAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2023, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) O Município de São Francisco do Brejão (MA), pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL em face de **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 939, 8º Andar, Torre 1, Edf. Jacarandá, Bairro Tamboré, Barueri - SP, doravante designada CONTRATADA, segundo as cláusulas e condições seguintes: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA 1.1. A contratante resolve RESCINDIR o Contrato n° 218/2023, referente ao Processo Administrativo nº 145/2022 cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa "Auxílio Brejão", em conformidade com o artigo 79, inciso 1, da Lei 8.666/93. 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA 2.1. A presente rescisão tem por motivação o fato público e notório de que a CONTRATADA é alvo de investigação deflagrada e conduzida pela Policia Federal, por suspeita de lavagem de dinheiro e ligação com o crime organizado. 3. CLAUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1. O presente instrumento está amparado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato c nas situações previstas nos incisos XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. 4. CLÁUSULA QUARTA - FORO 4.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer questões deste Termo de Rescisão. E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação na imprensa oficial, para que produza os efeitos legais. São Francisco do Brejão (MA), 08 de outubro de 2025 ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA -SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar Pregoeiro Código identificador: \$sKwfVi7jCAB

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 003/2025 PGM

Parecer Jurídico nº 003/2025 -Fundo Interessado: Assistência de Municipal **Contrato** Assunto: Social 218/2023 - Pregão Eletrônico nº 016/2022.EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL. ART. 7° DA LEI N° 10.520/02 E ARTS. 77, 79, I, CC OS INCISOS I, II E III DO ART. 78, TODOS DA LEI Nº 8.666/93. DO POSSIBILIDADE. **RELATÓRIO** Trata-se de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato nº Pregão 218/2023, oriundo do Eletrônico nº 016/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO e a Empresa BK INSTITUIÇÃO DE **PAGAMENTO** LTDA, serviços de "prestação administração, gerenciamento, fornecimento emissão e legitimação de documentos eletrônico, cartão de forma magnético ou de tecnologia similar, para atendimento do Programa conforme Brejão", "Auxílio quantitativos especificações e de Termo estabelecidos no Referência, anexo ao Edital do certame". O Fundo Municipal de Assistência Social, solicita análise e



parecer desta Procuradoria, haja apurado segundo que administrativamente, houve descumprimento parcial de objeto e prazo de fornecimento, conforme fundamentos abaixo fatos elencados: 1. Sistema instável, exigindo do operador troca de senha até sete vezes ao dia, o que prejudica a correta execução das atividades contratadas; 2. Atraso no repasse de valores às empresas contrariando conveniadas, pactuado entre calendário banco: e fornecedores conseguir Beneficiários sem na compras efetuar conveniada, pois os cartões não são aceitos nas maquininhas, mesmo constando saldo disponível no sistema; 4. Recusa de comerciantes locais em aceitar o cartão BK de decorrência em Bank. denúncias de suposto envolvimento com organização banco criminosa (PCC) veiculadas em rede nacional. Notificada para prestar esclarecimentos sobre as falhas na execução do contrato, a empresa informou que trata-se de um momento de excepcionalidade e, que trabalha par restabelecer a normalidade das operações da rede de estabelecimentos comerciais,

beneficiário garantindo ao direito de utilização do cr DA II relatório. FUNDAMENTAÇÃO Tem-se que narradas situações as instrumentalizadas, conduzem a possibilitar a rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c 77, 79, I, e incisos I, II e III do art. 78, todos da Lei n. 8666/93, in verbis: Lei nº 10.520/2002 (...) Art. 7° Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de apresentar ou entregar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos de cadastramento sistemas fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Lei



A inexecução 8.666/93 Art. 77. total ou parcial do contrato enseja com rescisão. sua consequências contratuais previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cláusulas de cumprimento especificações, contratuais, prazos; II projetos ou irregular cumprimento contratuais. cláusulas projetos especificações, prazos; III - a lentidão do seu levando cumprimento, a comprovar Administração impossibilidade da conclusão da do ou serviço do obra. prazos fornecimento, nos estipulados; (...) Art. rescisão do contrato poderá ser: I determinada por ato unilateral e da Administração, casos enumerados nos incisos I a artigo do XVII XII verifica-se Assim, anterior: presente os pressupostos legais para rescisão contratual unilateral, assegurado sido tendo oportunidade ao contraditório e Contratada. à defesa ampla conforme preceitua o inciso LV do art. 5°, da Constituição Federal e art. 78, parágrafo único, da Lei

8.666/93. Não houve, assim, entrega do objeto do contrato na forma estabelecida no item 6 do de Referência, Termo depois de apontada mesmo irregularidade e oportunizada a correção, por meio da Notificação, conforme previsto no Termo de Referência. Ademais, não há que se falar em culpa de terceiros, haja vista que nos termos do item 6.1 do Referência. de Termo Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, proposta, sua anexos e assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Considerando que o prazo para a regularização do fornecimento do serviço já se esgotou, não havendo justificativa da qualquer providências contratada, as objetivando a rescisão unilateral são medidas que se impõem. Extraise da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 218/2023, as seguintes CLÁUSULA 11. disposições: PRIMEIRA **DÉCIMA** -RESCISÃO 11.1 0 Termo de Contrato poderá ser por ato 11.1.1. rescindido: da escrito unilateral situações Administração, nas

previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Diante Edital: ao anexo descumprimento flagrante apontado, resta caracterizado a inexecução parcial do contrato boa e perfeita consistente na execução contratual, mormente o pontual reembolso credenciados, estabelecimentos bem como como a oferta regular credenciada rede de supermercados aos beneficiários, sem descurar no risco quanto à manutenção do contrato em razão da operação da Polícia Federal em face da contratada, o que enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aplicação de penalidades ex vi lege. IV – DA CONCLUSÃO Pelas razões expostas, opina-se pela RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 218/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2023, ante a sua inexecução parcial, bem como seja aplicado penalidade nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, (descredenciamento iunto ao

SICAF pelo prazo de 01 año). É o parecer, S.M.J. Encaminhe-se o feito a Secretaria/Órgão de origem para as providências que lhe competir. São Francisco do Brejão, 07 de outubro de 2025. Fabicléia Sousa

Conceição Procuradora-Geral do Município.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição Procuradora Geral Código identificador: jgvq4tqbecc20251008101006

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa 027/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 E RATIFICAÇÃO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, de elaboração e obras controle SOUSA 0. A. M. CONTRATADO: básicos. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.160,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0006.2-038 -Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, I, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. SÃO FRANCISCO DO BEJÃO (MA), 08 de outubro de 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL

> Publicado por: Lucas Silva Alencar Pregociro Código identificador: waekfxoeg220251008101026

ADITIVO DE CONTRATO

Termo de Aditivo ao Contrato nº 201/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) Primeiro termo ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO

